



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense de Base – Sub15 Masculino

Jogo B555: REALEZA FUTSAL x PITANGA FUTSAL

Data/local: 14/05/2023 – Realeza/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

a) Diligência Prévia: Verificação da Idade do Atleta

Considerando o disposto no artigo 162, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, previamente ao prosseguimento da denúncia, requer seja certificado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva se o atleta JOÃO CARLOS BERTUOL GROSS é menor de 14 anos.

Sendo a resposta **positiva**, requer-se desde logo o arquivamento da súmula considerando que a expulsão não ocorreu por motivo grave, não sendo caso de aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 162.

Sendo a resposta **negativa** (atleta maior de 14 anos), requer-se o prosseguimento da denúncia nos termos abaixo:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

b) Denúncia: Atleta JOÃO CARLOS BERTUOL GROSS

A Procuradoria oferece **DENÚNCIA** em face de **JOÃO CARLOS BERTUOL GROSS**, atleta da equipe **REALEZA FUTSAL**, Registro nº 520881, camisa 04, expulso aos 29'36" da partida por impedir uma oportunidade clara de gol, conforme relato da arbitragem.

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 250, § 1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, pelo que requer a condenação.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, a Procuradoria deixa de oferecer denúncia em relação ao atraso da partida pois não restou demonstrada na Súmula a responsabilidade das equipes.

¹Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC). § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC). I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 09 de junho de 2023.

IGOR PATRICK ALVES CORTEZ

Procurador de Justiça Desportiva